

RESOLUÇÃO CEPE Nº 006, DE 24 DE MAIO DE 2016.

APROVA O REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS OPERATIVOS DO PROCESSO DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM AOS ALUNOS DEPENDENTES, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE nº 224, de 26 de novembro de 1996, alterada pela Resolução CEPE nº 024, de 06 de maio de 2003;

CONSIDERANDO a Comissão para Estudos sobre o Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE, designada pela Portaria R. nº 397, de 10 de outubro de 2014, após reuniões realizadas nos dias 26/09, 20/10 e 03/11/2014;

CONSIDERANDO ainda o expediente protocolado sob nº 09.303 de 13.06.2014, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho nº 008/2016;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 24.05.2016 eu, Vice-Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Procedimentos Operativos do Processo de Ensino e de Aprendizagem aos alunos dependentes, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo**, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2017.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE nº 224/1996 e a Resolução CEPE nº 024/2003.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gisele Alves de Sá Quimelli
VICE-REITORA

**REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS OPERATIVOS DO PROCESSO DE
ENSINO E DE APRENDIZAGEM AOS ALUNOS DEPENDENTES,
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA.**

Art. 1º O aluno em regime de dependência deverá cursar essa(s) disciplina(s) em uma das seguintes modalidades:

I - mediante matrícula em turma regular, quando houver compatibilidade de horários com as disciplinas da série em que se encontra matriculado;

II - mediante o enquadramento em turma especial para atendimento aos alunos em dependência, conforme proposição do Colegiado de Curso e com a aquiescência do Departamento responsável pela disciplina;

III - mediante enquadramento em turma EaD;

IV - mediante o cumprimento de um Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE elaborado pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso;

V - o Plano PAE, bem como a turma especial, somente poderão ser ofertados no período letivo, respeitando o Calendário Universitário, ficando a critério do Colegiado de Curso a oferta em regime anual ou na forma modular.

Parágrafo único. Competirá ao Colegiado de Curso definir a modalidade de dependência adequada às peculiaridades de cada disciplina e curso e, ao disposto no Art. 2º deste Regulamento.

Art. 2º Para a utilização do Plano PAE é necessário que o aluno:

a) tenha obtido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na(s) disciplina(s) cursada(s) no decorrer da série anterior e que deva(m) ser cumprida(s) em regime de dependência;

b) tenha obtido, no mínimo, nota 3,5 (três vírgula cinco) de média na(s) disciplina(s) em que não obteve aprovação(ões);

c) não tenha utilizado do Plano PAE na(s) mesma(s) disciplina(s).

Art. 3º Competirá ao Colegiado de Curso acompanhar a execução do Plano PAE, bem como definir normas complementares para a execução desse plano, de acordo com as características de cada curso.

Art. 4º Para atendimento aos alunos matriculados em regime de dependência, através do Plano PAE, o professor responsável, designado pelo Departamento, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - propor os conteúdos que integrarão o plano de estudos, de conformidade com o programa da disciplina;

II - estabelecer uma divisão modular dos conteúdos com os respectivos períodos de execução;

III - elencar as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, em cada módulo;

IV - estabelecer uma metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina a ser cursada;

V - fixar um cronograma bimestral de acompanhamento das atividades e de verificação da aprendizagem;

VI - registrar, em instrumento próprio, a frequência e o aproveitamento do acadêmico.

Art. 5º O Plano PAE, após sua elaboração, deverá ser datado e assinado pelo(s) docente(s) responsável(eis) e pelo(s) acadêmico(s), ficando arquivado junto ao Colegiado do respectivo curso.

Art. 6º Para abertura de turma especial que deverá ter um mínimo de 10 (dez) alunos, dever-se-ão observar os seguintes procedimentos:

I - o Colegiado de Curso encaminhará ao Departamento a solicitação da abertura da turma, acompanhada da listagem dos alunos em dependência e dos horários de disponibilidade dos acadêmicos constantes da relação;

II - o Departamento designará o professor responsável pela turma;

III - o Colegiado de Curso fará os encaminhamentos de praxe à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, que efetuará a matrícula dos acadêmicos;

IV - a frequência e a avaliação do rendimento escolar dos alunos seguirão as normas estabelecidas para as turmas regulares;

V - o horário de aulas da turma especial não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o das disciplinas da série em que o(s) aluno(s) estiver(em) matriculado(s);

VI - o Calendário Universitário fixará as datas limites para a solicitação da abertura de turmas especiais pelo Colegiado de Curso;

VII - no caso da não disponibilidade de docente para assumir a turma, competirá ao Colegiado de Curso indicar outra alternativa para o cumprimento da dependência, conforme o estabelecido no Art. 1º;

VIII - caberá ao Colegiado de Curso adequar procedimentos no tocante a aulas práticas, uso de laboratórios e salas especiais.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá, em casos excepcionais, propor o funcionamento de turma especial, com um número de alunos inferior a 10 (dez), desde que o fato seja devidamente justificado e mediante autorização do Diretor do Setor de Conhecimento.

Art. 7º Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvido o Departamento responsável pela disciplina.